

REQUERIMENTO

(Dos Srs. Mário Negromonte e José Carlos Machado)

Requer o envio de Indicação ao Ministro de Minas e Energia com o objetivo de solicitar que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis determine o máximo de massa residual que pode estar contida no botijão de gás liquefeito de petróleo, quando da sua devolução pelo consumidor.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. que seja encaminhada ao Senhor Márcio Pereira Zimmermann, Ministro de Estado de Minas e Energia, a Indicação em anexo, solicitando que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) determine o máximo de massa residual que pode estar contida no botijão de gás liquefeito de petróleo quando da sua devolução pelo consumidor.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE

Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO

INDICAÇÃO Nº , DE 2010
(Dos Srs. Mário Negromonte e José Carlos Machado)

Propõe que o Ministério de Minas e Energia, por meio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, determine o máximo de massa residual que pode estar contida no botijão de gás liquefeito de petróleo, quando da sua devolução pelo consumidor.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia:

O gás liquefeito de petróleo (GLP) é um produto essencial para a alimentação do povo brasileiro, estando presente em quase todos os lares.

Em reunião realizada na Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, no dia 25 de maio de 2010, o presidente do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo reconheceu que os botijões devolvidos pelos consumidores apresentam uma massa residual média de GLP de 96 gramas.

Para garantir que os consumidores não sejam prejudicados, está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.120, de 2005, que estabelece que todos os pontos de venda, fixos ou móveis, de GLP envasado devem estar aparelhados com equipamentos de pesagem, calibrados de acordo com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

Dispõe, ainda, que, quando da compra de botijões cheios de 13 e 45 Kg de GLP, os botijões usados devolvidos, em base de troca, ficam sujeitos à pesagem dos líquidos residuais.

O objetivo dessa proposição é apenas de defender um direito básico do consumidor: não pagar por um produto que não consumiu e

que é devolvido para o vendedor.

Registre-se que essa massa residual de 96 gramas acrescida da tolerância para menos de 350 gramas, estabelecida na Portaria Inmetro nº 225, de 29 de julho de 2009, gera uma situação na qual o consumidor paga um valor correspondente a 446 gramas de GLP que não consumiu.

Em razão das dificuldades operacionais, uma alternativa à pesagem dos botijões, determinada pelo Projeto de Lei nº 5.120, de 2005, seria a colocação de uma massa adicional de GLP no botijão equivalente à máxima massa residual, sem que essa massa seja cobrada do consumidor.

Solicitamos, então, que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), como órgão de estado responsável pela regulação e fiscalização da atividade de revenda de GLP, determine as massas residuais máximas que podem estar contidas nos diferentes botijões comerciais de GLP, quando da sua devolução pelo consumidor.

Pedimos, ainda, que a ANP regulamente, com urgência, a obrigatoriedade do enchimento dos botijões de GLP com essa massa adicional equivalente ao máximo de resíduo, sem que essa massa seja cobrada do consumidor. Dessa forma, a curto prazo, o consumidor deixaria de pagar por um produto que não consumiu.

Certos de que V. Exa. dispensará a necessária atenção às medidas aqui propostas, submetemos a presente Indicação à sua elevada consideração.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE

Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO